



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250204PE00009

CONTRATO Nº: 00049/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº 089.277.044-95, Carteira de Identidade nº 3415193 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA - R MARECHAL DEODORO, 570 - CENTRO - SAO SEBASTIAO DO CAI - RS, CNPJ nº 93.577.427/0001-38, neste ato representado por Nathan Torres Luiza, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Jesuítas, 115, Centro - São Miguel das Missões - RS, CPF nº 010.338.890-75, Carteira de Identidade nº 6109083383 SJS-RS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00009/2025 - 04, de 10 de Março de 2025, tem por objeto: Contratação futura de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente e didático, para suprir as necessidades das diversas Secretarias e deste Município, Fundo Municipal de Saúde/FMS e Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, conforme Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.663,48 (QUINZE MIL SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	APONTADOR LÁPIS, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, TAMANHO MÉDIO, QUANTIDADE FUROS 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEPÓSITO, LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL. CX C/ 12 UNIDADES.	LEO	cx	20	5,20	104,00
10	BORRACHA PONTEIRA BRANCA PARA LÁPIS, MACIA, FLEXÍVEL, SEM ADIÇÃO DE CORANTES OU CARGAS MINERAIS, DE POLIPROPILENO DIMENSÕES: 140 MM DE LARGURA X 200 MM DE ALTURA. CX. C. 18 UNID.	LEO	cx	100	2,80	280,00
12	CADERNO BROCHURA 48 FLS	PAN	und	1100	2,29	2.519,00
20	CARTOLINA COLOR-SET COR BRANCA, 50X66 CM	RST	und	300	1,69	507,00
21	CARTOLINA COMUM 50X66 CM	FORM	und	210	1,06	222,60
23	CARTOLINA LAMINADO	FORM	und	50	1,35	67,50
27	CLASSIFICADOR DUPLO	POLYCART	und	150	2,80	420,00
28	CLIPS PARA PAPEIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO TRATAMENTO ANTIFERRUGEM Nº 1.	TOP	cx	30	2,60	78,00

29	CLIPS PARA PAPEIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO TRATAMENTO ANTIFERRUGEM Nº 2/0	TOP	cx	30	2,60	78,00
30	CLIPS PARA PAPEIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO TRATAMENTO ANTIFERRUGEM Nº 1/0MG	TOP	cx	30	2,60	78,00
31	CLIPS PARA PAPEIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO TRATAMENTO ANTIFERRUGEM Nº 6/0	TOP	cx	30	2,40	72,00
32	COLA BRANCA EMBALAGEM COM 1kg LAVÁVEL. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO	PIRA	und	25	11,90	297,50
34	COLA COLORIDA COM GLITER ACRILEX CAIXA COM 6 UNIDADES, VALIDADE DE 1 ANO	PIRA	cx	60	8,60	516,00
35	COLA ISOPOR PARA ISOPOR E E.V.A. EMB. 900 GRAMAS, COM BICO APLICADOR ECONÔMICO, SOLÚVEL EM ÁLCOOL E SECAGEM RÁPIDA.	ZT	und	10	22,90	229,00
36	COLA ISOPOR PARA ISOPOR E E.V.A. EMB. 90 GRAMAS, COM BICO APLICADOR ECONÔMICO, SOLÚVEL EM ÁLCOOL E SECAGEM RÁPIDA.	ZT	und	60	4,19	251,40
37	COLA BASTÃO COM 10G, A BASE DE POLÍMEROS E GLICERINA. DESLIZA FACILMENTE, SECAGEM RÁPIDA E EXCELENTE ADERÊNCIA, TAMPA COM PERFEITA VEDAÇÃO QUE EVITA O RESSECAMENTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE (1) UM ANO, ATÓXICA	BAZE	und	15	0,90	13,50
46	ENVELOPE BRANCO 114X229	SCRITY	und	600	0,18	108,00
48	ESTILETE LARGO EM AÇO INOX, QUEBRADOR TERMOPLÁSTICO, LÂMINA DE AÇO CARBONO, DIVIDIDA. TAMANHO 18MM.	CUTER	und	15	1,20	18,00
59	FITILHO C 50 Mts	EMFESTA	rolo	60	2,40	144,00
63	GRAMPEADOR MÉDIO DE MESA METÁLICO. APOIO DA BASE EM BORRACHA. CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL A4. FABRICADO EM CHAPA DE AÇO. BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO. ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO. MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA. CAPACIDADE DE CARGA DE MEIO PENTE DE GRAMPOS 26/6. UTILIZA GRAMPOS 23/6 E 26/6. DIMENSÕES 170 X 25 X 53MM.	ONDA	und	20	22,90	458,00
64	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 1000 GRAMPOS	LAPISPEL	cx	20	1,80	36,00
66	CAIXA DE LÁPIS DE COR – QUANTIDADE: 24 CORES. CORPO MADEIRA, MINA MACIA, ATÓXICO, MADEIRA 100% REFLORESTADA E CERTIFICADA FSC. ALTURA DO LÁPIS 19,5CM	MASTER	cx	300	7,10	2.130,00
69	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FLUORESCENTE, COR AMARELA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	BAZE	cx	50	9,90	495,00
71	LIMPADOR PARA QUADRO BRANCO. 60ML. QUE REMOVA MANCHAS E SUJEIRAS INSTANTANEAMENTE. ATÓXICO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	STALIMP	und	10	7,80	78,00
72	CANETAS CORRETIVOS A BASE DE SOLVENTES COM 7ml	BAZE	und	30	2,20	66,00
80	PAPEL CREPOM VÁRIAS CORES	RST	folha	100	1,34	134,00
81	PAPEL LÂMINADO	RST	folha	100	1,10	110,00
89	PASTA COM ELÁSTICO, LISA, PLÁSTICA, TRANSPARENTE, MEDINDO 40mm	ACP	und	90	3,75	337,50
90	PASTA COM ELÁSTICO, LISA, PLÁSTICA, TRANSPARENTE, MEDINDO 17mm	ACP	und	90	2,80	252,00
91	PASTA COM ELÁSTICO, LISA, PLÁSTICA, TRANSPARENTE.	ACP	und	75	2,30	172,50
92	PERCEVEJO GALVANIZADO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM, 6MM, CAIXA COM 100 UNIDADES	YINS	cx	10	2,90	29,00
95	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 0	RIO	und	45	1,80	81,00
96	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 8	RIO	und	45	1,60	72,00
97	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 12	RIO	und	45	1,20	54,00
101	MOLHADOR DE DEDO EM PASTA COM 12 G. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	CARBRINK	und	50	2,10	105,00
111	PLACA EVA 40X60	HAITY	und	150	2,97	445,50

112	PAPEL CONTACT TIPO AUTOADESIVO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ROLO COM 25M DE COMPRIMENTO E 45CM DE LARGURA	ONDA	rl	7	83,39	583,73
113	PAPEL CONTACT COLORIDO, 45 CM DE LARGURA, PEÇA C/10 METROS	ONDA	rl	7	70,60	494,20
114	PRANCHETA POLIESTIRENO OFICIO FUMÊ PRENDENDOR METÁLICO, TAMANHO OFICIO, DIMENSÕES: 235 X340 X 3	YINS	und	30	17,19	515,70
118	REFIL COLA DE SILICONE FINO PARA PISTOLA PEQUENA	REND	und	75	0,86	64,50
119	REFIL DE COLA DE SILICONE GROSSO PARA PISTOLA GRANDE	REND	und	75	1,61	120,75
120	RÉGUA ESCOLAR EM ACRÍLICO TRANSPARENTE 30 CM	MAXCRIL	und	90	5,40	486,00
121	TELA P/PINTURA DIMENSÕES 20X20	STALO	und	15	7,00	105,00
122	TESOURA PARA PICOTAR – 13,5 CM 5.1/4' – MATERIAL INOX	ONDA SOFT	und	8	4,90	39,20
124	TESOURA MULTIUSO 8.1/2' – METAL INOX COM PLÁSTICO (RESISTENTE)	RIO	und	15	4,60	69,00
125	TINTA GUACHE – 250 ML – CORES DIVERSAS (VERMELHA, AZUL, BRANCA, AMARELA, VERDE, OUTRAS)	PIRA	FR	15	3,84	57,60
131	TNT DOURADO, 45 GRAMAS, LARGURA 1,40	MEWI	metro	90	12,49	1.124,10
132	TNT GLITER, 25 GRAMAS, LARGURA 1,40	MEWI	metro	30	17,49	524,70
135	TNT, 45 GRAMAS, LARGURA 1,40	SF	metro	300	1,40	420,00
					Total:	15.663,48

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 2020 – GABINETE DO PREFEITO

Classificação de Despesa:

2020.04.122.0200.2002 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2030 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Classificação de Despesa:

2030.04.122.0200.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURO

Classificação de Despesa:

2040.04.122.0200.2055 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2050 – SECRETARIA DE AGRIC. IRRIG. ABAST. M. AMB. E REC. MINER

Classificação de Despesa:

2050.20.606.0700.2009 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação de Despesa:

2060.12.361.0400.2015 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL;

2060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS;

2060.12.365.0400.2017 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL;

2060.12.361.0400.2118 – MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FEB 30%;

2060.12.365.0400.2122 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL 30%;

2060.12.361.0400.2149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 500, 540 e 569

Unidade Gestora: 2070 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER

Classificação de Despesa:

2070.13.392.0400.2021 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2080 – SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

Classificação de Despesa:

2080.10.301.0500.2151 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE;

2080.10.301.0500.2154 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 500, 600 e 621

Unidade Gestora: 2090 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS

Classificação de Despesa:

2090.08.244.0300.2028 – MANUT. OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL;

2090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

2090.08.122.0300.2061 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 500 e 660

Unidade Gestora: 2100 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Classificação de Despesa:

2100.15.451.0600.2038 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Fontes de Recursos:

500 Recursos não Vinculados de Impostos

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde

621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

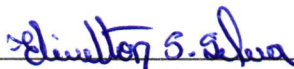
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 13 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


Diuilton S. Silva
123.551.414-64

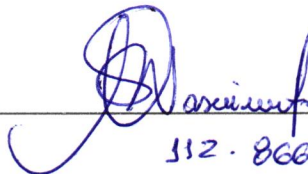

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito
089.277.044-95

PELO CONTRATADO

SSC SOLUCOES EM
FORNECIMENTO DE
MERCADORIAS
LTDA:93577427000138

Assinado digitalmente por SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA:93577427000138
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Sao Sebastiao do Cai, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000187, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA:93577427000138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.13 12:12:52-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA
NATHAN TORRES LUIZA
010.338.890-75


Nathan Torres Luiz
112.866.264-71